

PROJETO DE LEI Nº 27/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

“Altera o Anexo I do cargo de “Professor” e o Anexo I do cargo de “Psicopedagogo”, altera o quadro de vencimentos do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.339/2026, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Executivo do Município de Tio Hugo e dá outras providências.”

Art. 1º. O Anexo I do cargo de Professor, da Lei Municipal nº 1.339/2026, de 25 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO I

CATEGORIA: Professor (inclusive do quadro em extinção).

SERVIÇO: De Educação.

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo ensino/aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e

carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a direção pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observação do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; coordenar, supervisionar, orientar e executar projetos especiais relativos a educação quando solicitado; executar todas as tarefas afins, conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho 20 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo poderá determinar trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Nível Superior;

b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão;

Para o cargo específico de Professor de Educação Inclusiva: Licenciatura Plena específica e completa para atuação na Educação Inclusiva; ou Licenciatura plena completa acompanhada de Pós-Graduação completa para atuação na educação especial inclusiva.

c) Idade: A partir de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Edital de Concurso Público.”

Art. 2º. O Anexo I do cargo de Psicopedagogo, da Lei Municipal nº 1.339/2026, de 25 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO - I

CATEGORIA: Psicopedagogo.

SERVIÇO: De Educação.

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo ensino/aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Proceder a intervenção psicopedagógico, visando à solução dos problemas de aprendizado, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem; utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa; a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com aprendizagem; prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisionar os profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; projetar, coordenar ou realizar pesquisas psicopedagógicas; executar outras atividades correlatas; dirigir veículos da municipalidade sempre que solicitado, desde que devidamente habilitado para tal; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 20 horas semanais;

b) Outras: Serviço externo de acordo com as exigências do trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Nível Superior;

b) Habilitação Profissional: Licenciatura Plena na área de Educação e Pós-Graduação em Psicopedagogia.

a) Idade: A partir dos 18 anos de idade;

RECRUTAMENTO: Edital de Concurso Público.”

Art. 3º. O quadro de vencimentos do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.339/2026, de 25 de agosto de 2026, para o cargo de Agente de Combate a Endemias, passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N.º DE CARGOS	R\$ VENCIMENTO PADRÃO
- Agente de Combate a Endemias	40	01	R\$ 3.242,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 18 de setembro de 2026.

VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27/2026.
(Exposição de Motivos)

TRÂMITE: REGIME DE URGÊNCIA

Nobres Vereadores;

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que propõe alterações na Lei Municipal nº 1.339, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções do Município de Tio Hugo.

A proposição tem por finalidade, inicialmente, adequar o vencimento do cargo de Agente de Combate às Endemias ao piso remuneratório nacional estabelecido.

A alteração mostra-se necessária porque os valores atualmente previstos na legislação municipal encontram-se inferiores ao piso nacional assegurado a essa categoria, correspondente a dois salários-mínimos. Busca-se, assim, regularizar a situação remuneratória do referido cargo, garantir o cumprimento das normas constitucionais e federais aplicáveis e promover a justa valorização desses profissionais, que exercem atividades essenciais à prevenção de doenças, à vigilância epidemiológica e à promoção da saúde da população.

O Projeto de Lei também promove alterações nos anexos da Lei Municipal nº 1.339 referentes às atribuições e aos requisitos para provimento dos cargos de Psicopedagogo e de Professor de Educação Inclusiva.

Essas modificações destinam-se a aperfeiçoar a descrição das atividades e a formação exigida para o exercício dos cargos, adequando-as às efetivas necessidades da Administração Municipal e à natureza técnica e

especializada das funções desempenhadas. A atualização também proporcionará maior clareza e segurança jurídica nos futuros processos de seleção e provimento, garantindo que os profissionais possuam qualificação compatível com as responsabilidades dos respectivos cargos.

As alterações propostas contribuem para o aprimoramento da estrutura administrativa municipal, para a eficiência dos serviços públicos e para a qualificação do atendimento prestado nas áreas da saúde e da educação, observadas as disposições orçamentárias e fiscais aplicáveis.

Diante da relevância e do interesse público presentes na matéria, submetemos o Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Diante do exposto, solicitamos a esta Nobre Casa Legislativa, seja o presente Projeto de Lei, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal logo após, votado e aprovado a fim de atender as necessidades da Administração Pública.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 18 de setembro de 2026.

VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal